

PROGRAMA DE APOIO



EDIFÍCIOS + SUSTENTÁVEIS



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

FUNDO AMBIENTAL

PERGUNTAS & RESPOSTAS



QUESTÕES GERAIS

VERSÃO 4

12.OUTUBRO.2020



Índice

1. Como posso obter esclarecimentos sobre este programa de Apoio?.....	1
2. Qual o prazo das candidaturas?	1
3. Qual o âmbito geográfico do programa de Apoio?	1
4. Quem se pode candidatar?.....	1
5. O que posso candidatar a este Programa de Apoio?	1
6. quais os documentos que tenho de apresentar com a candidatura?	2
7. Quais os limites por candidato e por edifício/fração autónoma?	4
8. Qual o incentivo máximo atribuído a cada uma das tipologias de intervenção?.....	4
9. Quais as despesas não cobertas pelo Programa de incentivo?.....	5
10. Sou arrendatário(a) de uma fração ou edifício. Posso apresentar uma candidatura ao programa?	5
11. O condomínio de um edifício multifamiliar pode ser uma entidade beneficiária deste Incentivo?5	
12. sou proprietário de vários edifícios. Posso apresentar uma única candidatura relativa a diversas frações e/ou edifícios?.....	5
13. Posso apresentar uma candidatura para um edifício ou fração autónoma, que envolva várias tipologias de intervenção?	6
14. Sou coproprietário de uma fração ou edifício, cada coproprietário pode apresentar uma candidatura diferente para o mesmo edifício/fração autónoma?	6
15. O programa de apoio aplica-se tanto a uma habitação permanente como a uma segunda habitação?	6
16. É obrigatória a aquisição e instalação prévia dos equipamentos e/ou materiais?	6
17. Deve considerar-se o valor de aquisição dos equipamentos/materiais com IVA ou sem IVA?	6
18. O que é considerado um equipamento novo?	7
19. A obra de instalação dos equipamentos/materiais está abrangida pelo programa de Apoio?	7
20. Quais são os casos aplicáveis e quando é exigível o certificado energético?	7
21. O que se entende por grande reabilitação?	7
22. Como posso confirmar que o certificado energético da minha casa está válido?	8
23. Que edifícios ou frações são elegíveis, relativamente à data de construção?.....	8
24. São elegíveis tipologias de intervenção não incluídas no certificado energético da habitação que pretendo candidatar?	8
25. As obras de construção civil necessárias à instalação das várias tipologias de intervenções são consideradas despesas elegíveis?.....	8
26. Tenho um imóvel construído em 1940 e que não possui licença de utilização. Como posso submeter a candidatura? [nova]	9
27. Uma candidatura submetida na Fase 1 transita automaticamente para a Fase 2? [nova].....	10
28. A candidatura submetida não esgota o montante máximo. Posso submeter outra candidatura para o mesmo imóvel? [nova]	10



Programa de apoio a edifícios mais sustentáveis
Perguntas & Respostas | Versão 4: 12.outubro.2020
Questões gerais

29. A obra começou antes do dia 7 de setembro de 2020, mas só terminou mais recentemente, já após essa data. As despesas são elegíveis para apoio pelo programa? [nova]..... 10
30. Um candidato de nacionalidade estrangeira pode candidatar-se ao programa de apoio? [nova]10
31. No ponto 12.2 do Regulamento, os documentos aí referidos dizem respeito ao ponto 10.4 do mesmo regulamento (e não ao 10.5)? [nova] 11
32. Como é feita a avaliação das candidaturas? [nova] 11
33. Como posso acompanhar o estado de apreciação da minha candidatura? E de que forma posso responder a eventuais pedidos de esclarecimento? [nova]..... 11



1. COMO POSSO OBTER ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE PROGRAMA DE APOIO?

Deverá consultar o [website do Programa de Apoio](#), onde encontrará informação de suporte. Os pedidos de esclarecimento deverão ser colocados **apenas por escrito**, para edificios@fundoambiental.pt.

2. QUAL O PRAZO DAS CANDIDATURAS?

O prazo para apresentação das candidaturas ao Programa de Apoio decorre de 7 de setembro de 2020 até às 23h59 do dia 31 de dezembro de 2021 ou até esgotar a dotação prevista.

3. QUAL O ÂMBITO GEOGRÁFICO DO PROGRAMA DE APOIO?

O Programa de Apoio abrange todo o território nacional (continente e ilhas).

4. QUEM SE PODE CANDIDATAR?

Podem candidatar-se a este Programa de Apoio, pessoas singulares, proprietárias de edifícios de habitação existentes e ocupados, construídos até ao final do ano de 2006. Os edifícios de habitação abrangidos incluem: (i) edifícios unifamiliares, (ii) frações autónomas em edifícios multifamiliares ou (iii) edifícios multifamiliares.

5. O QUE POSSO CANDIDATAR A ESTE PROGRAMA DE APOIO?

Este Programa de Apoio abrange seis tipologias de intervenção:

Nº	Tipologia de intervenção
1	Janelas eficientes, de classe "A+"
2	Isolamento térmico, desde que efetuado com ecomateriais ou materiais reciclados
2.1	Isolamento térmico em coberturas ou pavimentos exteriores e interiores
2.2	Isolamento térmico em paredes exteriores ou interiores
3	Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e de águas quentes sanitárias (AQS) que recorram a energia de fonte renovável, de classe A+ ou superior:
3.1	Bomba de calor
3.2	Sistema solar térmico
3.3	Caldeiras e recuperadores a biomassa com elevada eficiência)
3.4	Caldeiras elétricas quando acopladas a outros sistemas que recorram a energias renováveis (bombas de calor e painéis solares)
4	Instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo
5	Intervenções que visem a eficiência hídrica: substituição de equipamentos por equipamentos mais eficientes (torneiras - casas de banho, lava-loiças; chuveiros; autoclismos, autoclismos com dupla entrada de água (potável e não potável), fluxómetros, redutores de pressão, reguladores de caudal)
6	Intervenções que promovam a incorporação de biomateriais, materiais reciclados, soluções de base natural, fachadas e coberturas verdes e soluções de arquitetura bioclimática



6. QUAIS OS DOCUMENTOS QUE TENHO DE APRESENTAR COM A CANDIDATURA?

Juntamente com o formulário de candidatura, são obrigatórios os seguintes documentos:

Documentos relativos ao candidato:

- i. Identificação (Número do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal).
- ii. Certidão de não dívida do candidato perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação tributária.
- iii. Certidão de não dívida do candidato perante a Segurança Social, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação contributiva.
- iv. Número de Identificação Bancária (IBAN).

Documentos relativos à candidatura:

- i. Certificado energético válido emitido no âmbito do SCE, nas situações aplicáveis e quando exigível.
- ii. Cópia da Caderneta Predial Urbana (CPU) atualizada do Edifício ou fração candidata, onde conste expressamente a propriedade do candidato.
- iii. Licença de habitação.
- iv. Recibo(s) com data posterior a 7 de setembro de 2020, em nome do candidato, com todas as despesas discriminadas.
- v. Evidência fotográfica da habitação alvo de intervenção e do(s) equipamento(s), antes e após a implementação dos projetos candidatos.

Documentos obrigatórios por tipologia de intervenção (só deve enviar os documentos que são exigidos para as tipologias a que se candidata):

1) Janelas eficientes

- ✓ Etiqueta energética das janelas igual a “A+” de acordo [sistema de classificação CLASSE+¹](#).

A empresa que faz as intervenções deverá disponibilizar estas evidências ao proprietário da habitação, por forma a poder incluir na candidatura.

2) Isolamento térmico

- ✓ Evidência da marcação CE ou Declaração de conformidade dos materiais de isolamento – o material de isolamento deve ter esta marcação. A empresa que faz as intervenções deverá disponibilizar estas evidências ao proprietário da habitação, por forma a poder incluir na candidatura.
- ✓ Registo da empresa no [portal Casa Eficiente 2020²](#) - As intervenções a nível do isolamento térmico terão de ser executadas por empresas com Alvará de construção e registadas no portal

¹ www.classemais.pt

² <https://casaeficiente2020.pt/>



Casa Eficiente 2020. A empresa que faz as intervenções deverá disponibilizar estas evidências ao proprietário da habitação, por forma a poder incluir na candidatura.

- ✓ Evidência de certificação ou rótulo que permita atestar a inclusão de ecomateriais ou materiais reciclados.

A empresa que faz as intervenções deverá disponibilizar estas evidências ao proprietário da habitação, por forma a poder incluir na candidatura.

- 3) Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e de produção de águas quentes sanitárias (AQS) que recorram a energia de fonte renovável:

- ✓ Evidência da marcação CE e a declaração CE de conformidade
- ✓ Etiqueta energética do sistema/equipamento igual ou superior a A+;
- ✓ Certificado da empresa e técnico(s) para o Manuseamento de Gases Fluorados (apenas para bombas de calor, nos casos aplicáveis).

Todos os documentos desta tipologia devem ser disponibilizados pela empresa que faz as intervenções ao proprietário da habitação, por forma a poder incluir na candidatura.

- 4) Instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo

- ✓ Certificado do técnico instalador reconhecido pela DGEG para instalação de sistemas solares fotovoltaicos.

A empresa que faz a instalação deverá disponibilizar estas evidências ao proprietário da habitação.

- 5) Intervenções que visem a eficiência hídrica: substituição de equipamentos por equipamentos mais eficientes

- ✓ Certificação ANQIP de eficiência hídrica de produtos para todos os equipamentos.
- ✓ Classe de eficiência hídrica ANQIP dos equipamentos igual ou superior a “A”.

Para o efeito deverá consultar o [website da ANQIP](https://angip.pt/)³, assegurando que são escolhidos marcas/modelos de equipamentos certificados por esta associação. As evidências devem ser solicitadas às empresas fornecedores dos equipamentos.

- 6) Intervenções que promovam a incorporação de biomateriais, materiais reciclados, soluções de base natural, fachadas e coberturas verdes e soluções de arquitetura bioclimática

- ✓ Declaração EPD (Environmental Product Declaration) do(s) produto(s)/material(ais) utilizados ou ostentação de rótulo ou certificado que permita a qualificação do produto nas categorias definidas

³ <https://angip.pt/>



Os documentos devem ser solicitados às empresas fornecedoras dos materiais.

7. QUAIS OS LIMITES POR CANDIDATO E POR EDIFÍCIO/FRAÇÃO AUTÓNOMA?

Cada candidato, independentemente da tipologia de edifício do qual é proprietário, está limitado a um incentivo total máximo de 15.000 € (quinze mil euros).

Cada candidato pode apresentar mais do que uma candidatura, desde que a edifícios/frações autónomas distintas, tendo em conta os seguintes limites:

- i. proprietário de um edifício unifamiliar ou de uma fração autónoma está limitado a um incentivo total máximo de 7.500 € (sete mil e quinhentos euros) por candidatura. Assim, cada candidato pode submeter o número de candidaturas até ao limite de 15.000 € (quinze mil euros). Por exemplo, considerando o incentivo máximo, um candidato está limitado a duas candidaturas. Se se considerar um incentivo de 5.000 € (cinco mil euros), o candidato pode submeter 3 frações autónomas/edifícios unifamiliares;
- ii. proprietário de um edifício multifamiliar está limitado a um incentivo total máximo de 15.000 € (quinze mil euros). Assim, se o candidato pretender candidatar dois edifícios multifamiliares, cada um com um incentivo de 7.500 € (sete mil e quinhentos euros), poderá submeter duas candidaturas.

8. QUAL O INCENTIVO MÁXIMO ATRIBUÍDO A CADA UMA DAS TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO?

O incentivo máximo atribuído a cada uma das tipologias de intervenção, portanto já com a comparticipação de 70%, apresenta-se na tabela seguinte.

A título de exemplo, no caso de aquisição de janelas eficientes CLASSE+, independentemente do custo das mesmas, o incentivo máximo para esta tipologia é de 1 500 EUR. No caso das bombas de calor classe A+, o incentivo máximo a atribuir pelo Fundo Ambiental é de 2 500 EUR.

Nº	Tipologia de intervenção	Incentivo máximo
1	Janelas eficientes, de classe "A+"	1 500 €
2	Isolamento térmico, desde que efetuado com ecomateriais ou materiais reciclados	-
2.1	Isolamento térmico em coberturas ou pavimentos exteriores e interiores	1 500 €
2.2	Isolamento térmico em paredes exteriores ou interiores	3 000 €
3	Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e de águas quentes sanitárias (AQS) que recorram a energia de fonte renovável, de classe A+ ou superior:	-
3.1	Bomba de calor	2 500 €
3.2	Sistema solar térmico	2 500 €
3.3	Caldeiras e recuperadores a biomassa com elevada eficiência)	1 500 €
3.4	Caldeiras elétricas quando acopladas a outros sistemas que recorram a energias renováveis (bombas de calor e painéis solares)	750 €
4	Instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo	2 500 €



5	Intervenções que visem a eficiência hídrica: substituição de equipamentos por equipamentos mais eficientes (torneiras - casas de banho, lava-loiças; chuveiros; autoclismos, autoclismos com dupla entrada de água (potável e não potável), fluxómetros, redutores de pressão, reguladores de caudal)	500 €
6	Intervenções que promovam a incorporação de biomateriais, materiais reciclados, soluções de base natural, fachadas e coberturas verdes e soluções de arquitetura bioclimática	3 000 €

9. QUAIS AS DESPESAS NÃO COBERTAS PELO PROGRAMA DE INCENTIVO?

As despesas não abrangidas pelo Programa de Incentivo (despesas não elegíveis) incluem:

- ✓ Aquisição de terrenos, edifícios e outros imóveis;
- ✓ Construção ou obras de adaptação de edifícios independentemente de serem necessárias à implementação da(s) medida(s) de eficiência energética;
- ✓ Custos com a manutenção e operação da(s) medida(s) de eficiência energética a implementar;
- ✓ Aquisição de sistemas de monitorização, material e software;
- ✓ Aquisição ou substituição de eletrodomésticos existentes;
- ✓ Projetos, certificações, auditorias, estudos e atividades preparatórias, licenciamentos;
- ✓ Direção ou fiscalização de obra, coordenação de segurança, acompanhamento ambiental, assistência técnica e gestão de projeto;
- ✓ Despesas com o realojamento temporário de residentes no edifício ou fração intervenção;
- ✓ Despesas associadas a outras intervenções no edifício ou fração que não se encontrem relacionadas com as intervenções elegíveis;
- ✓ O Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) recuperável;
- ✓ Custos cobertos por outras fontes de financiamento;
- ✓ Multas, penalidades e custos de litigação;
- ✓ Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos

10. SOU ARRENDATÁRIO(A) DE UMA FRAÇÃO OU EDIFÍCIO. POSSO APRESENTAR UMA CANDIDATURA AO PROGRAMA?

Não. Apenas os proprietários dos edifícios ou frações autónomas são considerados beneficiários elegíveis ao abrigo do Regulamento.

11. O CONDOMÍNIO DE UM EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR PODE SER UMA ENTIDADE BENEFICIÁRIA DESTE INCENTIVO?

Não. De acordo com o ponto 5 do Regulamento, apenas são elegíveis pessoas singulares.

12. SOU PROPRIETÁRIO DE VÁRIOS EDIFÍCIOS. POSSO APRESENTAR UMA ÚNICA CANDIDATURA RELATIVA A DIVERSAS FRAÇÕES E/OU EDIFÍCIOS?

Não. De acordo com o ponto 7.1 do Regulamento, cada candidatura visa um único edifício (multifamiliar - desde que o candidato seja o proprietário do edifício - ou unifamiliar) ou uma única



fração autónoma. Contudo, um candidato pode apresentar mais do que uma candidatura, desde que a edifícios/frações autónomas distintas.

13. POSSO APRESENTAR UMA CANDIDATURA PARA UM EDIFÍCIO OU FRAÇÃO AUTÓNOMA, QUE ENVOLVA VÁRIAS TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO?

Sim. Uma candidatura pode envolver várias tipologias de intervenção (p. ex. instalação de janelas eficientes, painéis solares, torneiras eficientes), até aos limites definidos no ponto 6.3 do Regulamento, para cada tipologia de intervenção e tendo em conta os limites por candidato estabelecidos no ponto 6.2 do Regulamento.

14. SOU COPROPRIETÁRIO DE UMA FRAÇÃO OU EDIFÍCIO, CADA COPROPRIETÁRIO PODE APRESENTAR UMA CANDIDATURA DIFERENTE PARA O MESMO EDIFÍCIO/FRAÇÃO AUTÓNOMA?

Não. Só é permitido uma candidatura por edifício/fração autónoma. Caso os coproprietários apresentem candidaturas para edifícios distintos, aplicar-se-ão os limites estabelecidos no ponto 6.2 do Regulamento.

15. O PROGRAMA DE APOIO APLICA-SE TANTO A UMA HABITAÇÃO PERMANENTE COMO A UMA SEGUNDA HABITAÇÃO?

Sim. Sendo um dos objetivos do Programa de Apoio a melhoria da eficiência energética e hídrica dos edifícios no território nacional e consequentemente a redução da fatura e da dependência energética do país, a redução de emissões de gases com efeito de estufa, entre outros objetivos globais, não foi feita distinção entre primeira ou segunda habitação, pois enquanto edifícios, ambos concorrem para o alcance dos objetivos globais do Programa.

Adicionalmente e conforme referido no ponto 7.1. do Regulamento “Um candidato pode apresentar mais do que uma candidatura, desde que as mesmas visem diferentes edifícios e/ou diferentes frações autónomas”, não referindo primeira ou segunda habitação.

16. É OBRIGATÓRIA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO PRÉVIA DOS EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS?

Sim. O incentivo é atribuído contra apresentação do recibo das despesas, desde que sejam assegurados todos os critérios de elegibilidade. De notar que são exigíveis evidências fotográficas antes e depois das intervenções, pelo que devem ser evidenciados os equipamentos instalados.

Tal pode ser consultado no ponto 8.2b) do Regulamento, que estabelece como despesas elegíveis, todas aquelas cujos custos foram faturados e pagos na sua totalidade e objeto de entrega ou de instalação e com despesas com data posterior a 7 de setembro de 2020. Também no ponto 10.4c) do Regulamento é estabelecido que um dos documentos obrigatórios para a candidatura das intervenções é o recibo(s) com data posterior a 7 de setembro de 2020, em nome do candidato, com todas as despesas discriminadas.

17. DEVE CONSIDERAR-SE O VALOR DE AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS COM IVA OU SEM IVA?

Deve considerar-se o custo total do equipamento/solução, com IVA.



18. O QUE É CONSIDERADO UM EQUIPAMENTO NOVO?

São considerados novos, equipamentos e/ou materiais que não tenham tido qualquer tipo de utilização anterior à aquisição pelo candidato ao abrigo da candidatura ao presente Programa.

19. A OBRA DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS ESTÁ ABRANGIDA PELO PROGRAMA DE APOIO?

No caso das tipologias de intervenção (janelas eficientes, isolamento térmico, sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e de águas quentes sanitárias (AQS), painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo, incorporação de biomateriais/arquitetura bioclimática), a instalação dos equipamentos está abrangida pelo Programa de Apoio. A instalação destas tipologias tem de ser efetuada por empresas/técnicos certificados, conforme referido no ponto 10.4 e Anexo 1 do Regulamento.

A instalação de equipamentos incluídos na tipologia de eficiência hídrica (torneiras, autoclismos, etc) não está abrangida pelo incentivo, apenas o custo de aquisição dos equipamentos, até ao limite estabelecido no ponto 6.3 do Regulamento (500 EUR).

20. QUAIS SÃO OS CASOS APLICÁVEIS E QUANDO É EXIGÍVEL O CERTIFICADO ENERGÉTICO?

No caso de edifícios ou frações que tenham sido objeto de venda, arrendamento ou sujeitos a grande reabilitação após 1 de janeiro de 2009 (para os quais era exigida a apresentação de certificado energético), a candidatura deve incluir uma cópia de certificado energético válido.

Caso o imóvel não tenha sido objeto de uma das operações referidas, então a candidatura pode ser apresentada sem certificado energético.

Mais informação sobre a certificação energética dos edifícios no website "[Certificar é Valorizar](#)"⁴.

21. O QUE SE ENTENDE POR GRANDE REABILITAÇÃO?

No âmbito da questão anterior, entende-se grande reabilitação como a intervenção no edifício (ou fração autónoma) onde o custo da obra relacionada com a envolvente, ou com os sistemas técnicos preexistentes, seja superior a 25% do valor da totalidade do edifício (compreendido, quando haja frações, como o conjunto destas), com exclusão do valor do terreno em que este está implantado.

Para a determinação do valor do edifício deve ser considerado o preço da construção da habitação por metro quadrado, fixado anualmente, para as diferentes zonas do País, pela portaria a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 329 -A/2000, de 22 de dezembro, atualmente fixado em 700€/m².

Para mais informações consulte as páginas 6, 7 e 8 do [Guia SCE](#).

⁴ <https://www.sce.pt/>



22. COMO POSSO CONFIRMAR QUE O CERTIFICADO ENERGÉTICO DA MINHA CASA ESTÁ VÁLIDO?

Pode pesquisar e encontrar o certificado da sua casa (caso exista e esteja válido) no Portal “[Certificar é Valorizar](#)”. Aí encontrará também a indicação do número do perito qualificado que emitiu o certificado. Esse será o profissional mais indicado para lhe prestar assessoria técnica, caso queira recorrer aos seus serviços para esse efeito (despesa não elegível).

23. QUE EDIFÍCIOS OU FRAÇÕES SÃO ELEGÍVEIS, RELATIVAMENTE À DATA DE CONSTRUÇÃO?

São elegíveis os imóveis cuja licença de habitação tenha data anterior a 31 de dezembro de 2006.

24. SÃO ELEGÍVEIS TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO NÃO INCLUÍDAS NO CERTIFICADO ENERGÉTICO DA HABITAÇÃO QUE PRETENDO CANDIDATAR?

As medidas/soluções candidatas devem preferencialmente incidir nas medidas identificadas no Certificado Energético. Neste caso, podem ser apoiadas diferentes medidas, desde que dentro da mesma tipologia de intervenção identificada no certificado Energético e que visem colmatar o mesmo problema identificado naquele documento. Esclarece-se ainda que não é obrigatória a implementação da totalidade das medidas identificadas no certificado energético.

Não obstante o referido, podem ser apoiadas tipologias de intervenção não identificadas no certificado energético, desde que previstas no Regulamento, conforme se ilustra no exemplo seguinte:

Exemplo: No certificado energético da minha casa está prevista a aplicação de isolamento térmico na COBERTURA, mas não a substituição de janelas. Posso candidatar-me ao apoio para as janelas?

Embora deva ser dada preferência às tipologias de intervenção associadas às medidas de melhoria previstas no certificado, também é possível candidatar outras tipologias de intervenção para além das aí previstas, como é, neste caso, a substituição das janelas

25. AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL NECESSÁRIAS À INSTALAÇÃO DAS VÁRIAS TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÕES SÃO CONSIDERADAS DESPESAS ELEGÍVEIS?

São elegíveis as obras estritamente necessárias para possibilitar a instalação das tipologias de intervenção selecionadas. Esclarece-se o seguinte:

- ✓ No caso das tipologias de intervenção que envolvam a aquisição de equipamento (janelas eficientes, sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e de águas quentes sanitárias (AQS), painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo) o Programa de Apoio abrange a aquisição do equipamento e a respetiva instalação por técnico certificado, consoante a tipologia. A título ilustrativo apresenta-se os seguintes exemplos:

Exemplo 1: Intervenções que incluam trabalhos para acomodar os equipamentos de climatização e/ou de produção de energia renovável para autoconsumo, como partir paredes e pintura, não são elegíveis no âmbito do presente programa de Apoio.

Exemplo 2: A obra de intervenção que vou fazer inclui a substituição de janelas, bem como a abertura de uma nova janela e a mudança de uma porta. Que despesas posso candidatar?



Apenas pode candidatar as despesas com os materiais e a instalação estritamente necessárias para a substituição das janelas. As outras despesas da obra, como neste caso a abertura e colocação da nova janela e a mudança da porta, não são elegíveis. A fatura/recibo dos serviços deve discriminar todas as despesas da obra e os valores apresentados como investimento na candidatura devem apenas ser os elegíveis.

- ✓ No caso das tipologias de intervenção que envolvam o isolamento térmico ou a incorporação de biomateriais/arquitetura bioclimática, a solução pode ser entendida como uma obra per se. No caso destas tipologias, o Programa de Apoio é aplicável à aquisição dos materiais reciclados, ecomateriais, biomateriais, soluções de base natural (p. ex cortiça) com certificado EPD, com rótulo ou certificado (ex. rótulo ecológico) e/ou, coberturas e fachadas verdes. A título ilustrativo apresenta-se o seguinte exemplo:

Exemplo 1: Os trabalhos de preparação das paredes, pavimentos e/ou coberturas estritamente necessários à correta instalação dos materiais isolantes estão abrangidos pelo Programa de Apoio. As intervenções efetuadas e os materiais adquiridos devem estar desagregados de forma clara no recibo. O candidato poderá obter mais informações sobre os materiais elegíveis para as intervenções descritas nos pontos 2 e 6 do ponto 6 do Regulamento nos seguintes websites: [Produtos com certificado EPD \(Environmental Product Declaration\)](#)⁵; [Rótulo Ecológico Europeu](#)⁶; [Portal da Construção Sustentável](#)⁷.

26. TENHO UM IMÓVEL CONSTRUÍDO EM 1940 E QUE NÃO POSSUI LICENÇA DE UTILIZAÇÃO. COMO POSSO SUBMETER A CANDIDATURA? [NOVA]

A licença de utilização é um documento que formaliza a permissão para a utilização do imóvel. Este documento apenas existe para edifícios construídos a partir de 1951. Para edifícios anteriores a esse ano será necessário a inclusão de outro documento que permita atestar o efetivo ano de construção do imóvel.

Nesses casos, uma solução será obter uma declaração da câmara municipal (entidade licenciadora) que ateste que o imóvel não carece de licença de utilização. Outra solução será a entrega de outro documento formal, como por exemplo cópia da caderneta predial urbana (ver figura seguinte) ou de uma escritura de transação do imóvel, onde conste explicitamente que o edifício é anterior a 1951 ou que não carece de licença de utilização. A candidatura deve incluir esse documento para que o imóvel possa ser considerado elegível.

⁵ <https://www.environdec.com/EPD-Search/>

⁶ <http://ec.europa.eu/ecat/>

⁷ <https://www.csustentavel.com/>



DESCRIÇÃO DO PRÉDIO

Tipo de Prédio: Prédio em Regime de Prop. Horiz.

Descrição: Prédio urbano em regime de propriedade horizontal

, composto de 6 fracções autónomas.

Prédio com 5 vãos por pavimento. Cada um dos andares tem uma varanda envidraçada.

As fracções de que se compõe o prédio constituem unidades independentes, são distintas e isoladas entre si, com saída própria para uma parte comum do prédio.

O logradouro existente a tardoz do prédio, dividido em 2 partes, fica do uso exclusivo das 2 fracções do r/c.

Prédio anterior a 1951, conforme registo da 6ª Conservatória do R. Predial de Lisboa.

Nº de pisos do artigo: 1

27. UMA CANDIDATURA SUBMETIDA NA FASE 1 TRANSITA AUTOMATICAMENTE PARA A FASE 2? [NOVA]

Apesar de estar prevista uma dotação de 1,75M€ para 2020 e 2,75M€ para 2021, o processo de submissão e da avaliação das candidaturas decorre de forma contínua entre 7 de setembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021. Durante este período, as candidaturas serão avaliadas por ordem de submissão e o pagamento ocorrerá até esgotar a dotação prevista.

Assim, as candidaturas apresentadas em 2020, mas que já não tenham cabimento na dotação desse ano, transitam automaticamente e pela mesma ordem de entrada, para avaliação na dotação prevista para 2021.

28. A CANDIDATURA SUBMETIDA NÃO ESGOTA O MONTANTE MÁXIMO. POSSO SUBMETTER OUTRA CANDIDATURA PARA O MESMO IMÓVEL? [NOVA]

Não. O beneficiário apenas poderá submeter uma candidatura por cada edifício unifamiliar / fracção autónoma ou edifício multifamiliar, mesmo que essa candidatura não esgote o montante máximo. Não é permitida mais do que uma candidatura para o mesmo imóvel. É possível, no entanto, submeter outra candidatura desde que para outro edifício unifamiliar ou fracção autónoma, até ao incentivo máximo de 15.000€ por candidato.

29. A OBRA COMEÇOU ANTES DO DIA 7 DE SETEMBRO DE 2020, MAS SÓ TERMINOU MAIS RECENTEMENTE, JÁ APÓS ESSA DATA. AS DESPESAS SÃO ELEGÍVEIS PARA APOIO PELO PROGRAMA? [NOVA]

Se a totalidade da despesa foi faturada e paga após 7 de setembro, tendo sido objeto de entrega ou de instalação também após essa data, então é elegível para apoio pelo programa. De notar que, além destas condições, a despesa deve ter sido utilizada com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) deste incentivo e devem ter sido cumpridos os requisitos da legislação tributária e contributiva aplicáveis.

30. UM CANDIDATO DE NACIONALIDADE ESTRANGEIRA PODE CANDIDATAR-SE AO PROGRAMA DE APOIO? [NOVA]

Sim, desde que tenha número de identificação fiscal em Portugal e que todas as demais condições aplicáveis sejam cumpridas.



31. NO PONTO 12.2 DO REGULAMENTO, OS DOCUMENTOS AÍ REFERIDOS DIZEM RESPEITO AO PONTO 10.4 DO MESMO REGULAMENTO (E NÃO AO 10.5)? [NOVA]

Sim, trata-se de uma gralha no texto. A remissão é para o 10.4 do mesmo regulamento, onde consta informação sobre os documentos da candidatura.

32. COMO É FEITA A AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS? [NOVA]

As candidaturas são avaliadas por ordem de chegada e terão o seguinte tratamento:

- 1) Se toda a documentação estiver correta, a candidatura é aceite e segue para processo de pagamento do incentivo. O incentivo é pago mediante transferência da verba atribuída para o NIB indicado pelo candidato.
- 2) Se houver necessidade de algum esclarecimento, será pedido ao candidato que, no prazo de 5 dias úteis, retifique a documentação apresentada, incluindo na mesma os elementos necessários para esclarecer e evidenciar as situações detetadas. Caso esses esclarecimentos sejam apresentados no prazo previsto e sejam considerados válidos, a candidatura é aceite e segue para processo de pagamento do incentivo. Caso esses esclarecimentos não sejam entregues no prazo ou não sejam considerados válidos, a candidatura é excluída. O candidato poderá retificar e re-submeter a candidatura, mas a mesma será tratada como uma nova candidatura, com novo número de chegada.
- 3) Caso a candidatura contenha falhas ou carece de um ou mais dos elementos necessários para avaliação, será excluída do programa e não será objeto de apoio. O candidato poderá retificar e re-submeter a candidatura, mas a mesma será tratada como uma nova candidatura, com novo número de chegada.

33. COMO POSSO ACOMPANHAR O ESTADO DE APRECIÇÃO DA MINHA CANDIDATURA? E DE QUE FORMA POSSO RESPONDER A EVENTUAIS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO? [NOVA]

Deverá entrar na sua área reservada onde preencheu o formulário de candidatura e consultar o estado do seu processo. A resposta a pedidos de esclarecimento é também feita nessa área reservada, no caso da candidatura estar na fase designada como “aguarda elementos adicionais”.